

LEI MUNICIPAL Nº. 1424, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

“Modifica os Incisos III e IV e o § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que Consolida as leis que Reestruturam o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2014, permanecendo vigente no exercício de 2013 a alíquota de 11,00 (onze por cento).”.NR

Art. 2º - O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso anterior, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, na forma de amortização progressiva, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, obedecendo a seguinte razão:

a) de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), nos exercícios de 2013 e 2014;

b) de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), de janeiro a dezembro de 2015, mais um aporte financeiro de R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais) no mês de janeiro;

c) de 10,02% (dez vírgula zero dois por cento), de janeiro a dezembro de 2016;

d) de 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento), de janeiro de 2017 até dezembro de 2043.”.NR

Art. 3º – O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“§ 4º Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”.NR

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 1343, de 05 de Setembro de 2011 e 1382, de 04 de Junho de 2012.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Junho de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.